

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2216/2023. – PROTOCOLO 20.296.021-9 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação de Paraná – CELEPAR. Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e garantia em soluções contínuas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato. Valor: R\$ 8.832.194,28 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: 06300.6302.04.122.42.6233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza da Despesa 3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Subelemento 4008 – Serviços Profissionais de TIC, Fonte 100.

Despacho de Autorizo nº 884/2023, 18/10/2023

Mauro Moraes

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

122867/2023

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 52/2023

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 3, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pedidos de ressarcimento, de recuperação e de complementação de imposto retido por substituição tributária - ICMS-ST, e de restituição, de ressarcimento e de complementação do adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 149 do Capítulo X do Subanexo I do Anexo III do RICMS,

ESTABELECE

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 3, de 28 de janeiro de 2020:

I - o inciso II do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação: "II - a análise do pleito será da IRF - Inspetoria Regional de Fiscalização - da delegacia do contribuinte, que emitirá parecer definitivo em relação ao solicitado e encaminhará o processo à Delegacia de Contribuintes de Outros Estados – DCOE - para emissão do despacho.";

II - o inciso III do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - no caso de operações de saídas interestaduais, o valor do imposto debitado, relativamente à operação do substituído, poderá ser estornado mediante lançamento na EFD - Escrituração Fiscal Digital - com o código de ajuste da apuração PR030301 no campo 02 e lançamento do valor correspondente no campo 04 do Registro E111, identificando no campo 03 do mesmo registro a expressão "Estorno de Débito - Ressarcimento de ICMS-ST - Mês _/_ e o número do Protocolo ADRC-ST", condicionado ao prévio envio do ADRC-ST para o mês de referência em que ocorrer o estorno.";

III - Fica acrescentado o inciso IV ao art. 11:

"IV - emitir nota fiscal com CFOP 5.603 ou 6.603, conforme o

caso, com o valor autorizado no despacho emitido pela autoridade competente, identificando como Natureza da Operação "Ressarcimento de ICMS-ST", e, se houver Fecop, emitir nota fiscal específica identificando "Ressarcimento do Adicional destinado ao Fecop", tendo como destinatário do crédito o estabelecimento fornecedor substituto tributário indicado no pedido."

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo TizonDIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

122662/2023

PORTARIA Nº 278/2023

Revoga a Portaria nº 104, de 26 de maio de 2023.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo nº 21.104.622-8,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica revogada a Portaria REPR nº 104, de 26 de maio de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho destinado a analisar os pedidos de ressarcimento, de recuperação de imposto retido por substituição tributária - ICMS-ST, de ressarcimento e de recuperação do adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 9 de novembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon DIRETOR

122664/2023

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

PORTARIA N.º 239/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 21.214.898-9,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a cessão funcional do empregado público MURILO ZANELLO MILLEO, RG: 979.314-3/PR, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Turismo - SETU, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2023

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

122567/2023

Diário **OFICIAL** Paraná

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

PORTARIA N.º 240/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e atendendo ao contido nos protocolados nº 21.257.894-0 e 21.193.846-3,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público ITAMAR SOARES, RG: 898.302-0/PR, para prestar serviços junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período 01/01/2024 a 31/12/2024, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público se apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal do IDR-Paraná, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente) Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente

122580/2023

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 06/11/2023, por meio da Ata nº 073/2023, que autoriza a cessão funcional do empregado VINICIUS DE LIMA BOZA, Engenheiro Jr., matrícula nº 1940, lotado no ERCA, ao Município de Cascavel, no período de 1º/01/2024 a 31/12/2024, mediante formalização de Termo de Cooperação. A cessão funcional será efetivada sem ônus para o órgão de origem. Processo nº 21.217.063-1.

122787/2023

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 06/11/2023, por meio da Ata nº 073/2023, que autoriza a cessão funcional da empregada SILVIA FATIMA SOARES KALIL, Advogada II, matrícula nº 1677, lotada na Sede, à Casa Civil do Estado do Paraná - CC/PR, de 1º/01/2024 a 31/12/2024. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem. Processo nº 21.197.426-5.

123132/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO A atualização deve ser feita através do email: dios@ccivil.prgov.br

Em Tempo

DETRAN

PORTARIA Nº 1460/2023-DP

Dispõe sobre os procedimentos administrativos aplicáveis à habilitação e exercício profissional dos despachantes documentalistas de veículos terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811/1983 e, em atendimento as competências firmadas por meio do Decreto Estadual n.º 4.662/2016; Considerando o regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.887, de 10 de maio de 2023:

Considerando as disposições legais havidas à Lei Federal n.º 14.282, de 28 de dezembro de 2021:

Considerando as disposições legais havidas à Lei Estadual n.º 21.590, de 07 de agosto de 2023;

Com base no que consta nos autos do caderno protocolar sob n.º 20.666.107-0.

RESOLVE:

Art. 1º O profissional interessado em habilitar-se para desempenho de atividades enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná deverá atender todas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.282, de 29 de dezembro de 2021, dando cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 1.887, de 10 de maio de 2023 e, ainda, ao disposto na Lei Estadual n.º 21.590, de 07 de agosto de 2023.

DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º O profissional interessado em habilitar-se para desempenho de atividades enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná deverá formalizar pedido de habilitação através da Central de Segurança do Estado, por meio do sistema do e-Protocolo, na forma do disposto ao Anexo I do presente ato.

Art. 3º A habilitação de Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado tratar-se-á de cadastro pessoal e intransferível, não podendo suas atividades e serviços serem objeto de delegação.

Art. 4º A habilitação de despachantes documentalistas de veículos terrestres poderá se dar mediante a constituição de pessoa jurídica, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei n.º 14.282/2021.

forma estabelecida no Art. 2º da Lei n.º 14.282/2021.

Parágrafo único. Em se tratando de habilitação de despachante documentalista mediante a constituição de pessoa jurídica, esta deverá se dar em atendimento às disposições constantes ao Art. 2º, §2º da Resolução n.º 002/2022 do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD-BR e suas sucedâneas.

Art. 5º O ato de habilitação profissional perante o DETRAN/PR se dará

Art. 5º O ato de habilitação profissional perante o DETRAN/PR se dará mediante a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e respectiva emissão do Certificado de Regularidade, que deverão ser afixados em local visível no estabelecimento destinado à prestação dos serviços

serviços.

Art. 6º. Os Despachantes Documentalistas habilitados perante o DETRAN/PR deverão submeter-se a processo de renovação de sua habilitação a cada 02 (dois) anos, observando a validade constante no Certificado de Regularidade, comprovando-se a manutenção e regularidade no atendimento às exigências aplicáveis, na forma do disposto ao Anexo II.

Parágrafo único. No caso de descumprimento ao previsto no *caput*, haverá o bloqueio administrativo da habilitação do profissional junto aos sistemas do DETRAN/PR, inviabilizando os correlatos acessos sistêmicos, até superveniente regularização da habilitação.

Art. 7º O efetivo exercício das atividades profissionais e consecução dos serviços perante o DETRAN/PR dependerá de liberação das permissões em sistema informatizado, com o fornecimento de usuário com login e senha, que serão de uso pessoal e intransferível, sendo da responsabilidade do profissional habilitado a incumbência na guarda e proteção contra o uso indevido de suas funcionalidades.

Parágrafo único. Eventuais alterações de e-mail do usuário de sistema deverão ser comunicadas ao DETRAN/PR, via Chamado Técnico no Módulo de Atendimento Técnico, através do *link* http://www.helpdesk.detran.pr.gov.br/detran-chama/, constando da respectiva solicitação e anexando-se o novo Termo de Responsabilidade de Uso de Chave de Sistema – Anexo III.

Art. 8º O uso de crachá de identificação é obrigatório ao profissional habilitado, sendo sua emissão de responsabilidade do DETRAN/PR mediante o recolhimento, sob responsabilidade do interessado, da respectiva taxa administrativa – código 2.30.01-4.

§1º O crachá deverá ser utilizado sempre que no exercício da função.

§2º Para emissão dos respectivos crachás, os profissionais que não possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH registrada no Estado do Paraná, devem procurar a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN que atenda à localidade, para montagem do processo de habilitação com o motivo "Captura de Imagens", para fins de captura de foto, assinatura e digitais.

§3º Para emissão de segunda via do crachá, em caso de desgaste ou extravio, é necessário abertura de Chamado Técnico no Módulo de Atendimento Técnico, através do *link*: